

**TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO IMPORTA FÁCIL CIÊNCIA****1. OBJETO DO TERMO**

**1.1.** Este TERMO apresenta as condições gerais de prestação dos serviços de entrega desembaraço aduaneiro de encomendas postais destinados à Pesquisa Científica amparado pela Lei nº 10.964 de 28 de Outubro de 2004, consignados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos por meio do serviço Importa Fácil Ciência.

**2. DA ACEITAÇÃO DOS OBJETOS PELA ECT E DA AÇÃO DOS ÓRGÃOS ANUENTES:**

**2.1. O DESTINATÁRIO** deverá se certificar de que o conteúdo da remessa não possui restrição de aceitação pela ECT.

**2.1.1.** A Lista Brasileira de Restrições de Objetos poderá ser consultada na página dos Correios na internet. Acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e no menu inicial clique em “Para Você” ou “Para sua Empresa”, conforme for o caso. Selecione o Item 3. Recomendações e Restrições e veja a Lista de Objetos Proibidos.

**2.2.** Somente serão aceitos objetos encaminhados por via postal, ou seja, postados pelos correios oficiais do país de origem. Acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e no menu inicial clique em “Para Você” ou “Para sua Empresa”, conforme for o caso. Selecione o Item 1. Características Gerais e veja a Lista de Operadores Postais.

**2.3.** Não é permitido o transporte por via postal de bens:

- a) Que demandem temperatura controlada;
- b) Perecíveis;
- c) Que possam oferecer riscos à integridade física dos operadores postais no manuseio e armazenagem;
- d) Destinados à pesquisa clínica;
- e) Dispostos na portaria n.º 344 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA – [http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/344\\_98.htm](http://www.anvisa.gov.br/legis/portarias/344_98.htm))

**2.4.** O importador deverá orientar o fornecedor/exportador quanto da correta embalagem e acondicionamento da mercadoria, bem como observar as normas técnicas da IATA ([www.iata.org](http://www.iata.org)).

**2.5.** O Licenciamento prévio será submetido à análise do CNPq e demais órgão anuentes de acordo com a classificação tarifária.

**2.5.1** A classificação tarifária, NCM, é de inteira responsabilidade do Importador. Caberá, portanto, ao destinatário a consulta à Tabela NCM e a correta classificação do bem.

Acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e no menu inicial clique em “Para Você” ou “Para sua Empresa”, conforme for o caso. Selecione o Item 2. Ferramentas e veja a Tabela NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

**2.5.2** Para cada órgão anuente há uma legislação específica no que concerne a procedimentos e exigências a serem cumpridas sob responsabilidade do importador. Caberá, portanto, ao importador o conhecimento das legislações, normas etc no que tange aos diversos órgãos federais anuentes.

**2.5.3.** Haverá análise prévia para todas as remessas cadastradas, cabendo a ECT avaliação da aceitabilidade do serviço e consequente registro do Licenciamento Simplificado de Importação.

**2.6.** O importador deverá endereçar a remessa ao recinto alfandegado designado pela ECT. Acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br) e no menu inicial clique em “Para Você” ou “Para sua Empresa”, conforme for o caso. Selecione o Item 2. Ferramentas e veja o Passo a Passo – Procedimentos de Envio.

2.7. O valor mercantil máximo das remessas de importação, estipulado pela Lei 10.964 de 28 de outubro de 2004, é US\$ 10.000,00 (dez mil dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda.

### 3. OPERAÇÃO DE DESEMBARAÇO DA IMPORTAÇÃO

3.1. A operação de desembaraço aduaneiro das importações é prévia à entrega da remessa ao seu destinatário.

3.2. A **ECT** fará o registro da importação no SISCOMEX, de acordo com o Licenciamento prévio, análise da documentação recebida com a remessa e as informações do importador cadastradas na página dos Correios no serviço Importa Fácil Ciência.

3.3. Conforme previsto na Lei nº. 10.964 de 28 de outubro de 2004, a nacionalização das remessas de importação será feita pela **ECT** conforme os dispositivos previstos pelo Regime de Tributação Comum, com isenção de tributos federais.

3.4. Deverá ser utilizada a Tabela NCM para a classificação da mercadoria.

3.5. O **DESTINATÁRIO** deverá encaminhar ao endereço eletrônico, fax ou endereço físico designado pela **ECT**, a Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação de Recolhimento de ICMS (GLME) da Secretaria de Fazenda da Unidade da Federação de destino da remessa. Quando optar pelo recolhimento, o envio da Guia de Recolhimento do ICMS devidamente paga.

3.6. Na conclusão da operação de desembaraço aduaneiro, o recibo referente ao pagamento do serviço prestado pela **ECT** será anexado à documentação no exterior da encomenda.

3.7. A entrega da remessa ao **DESTINATÁRIO**, pela **ECT**, está condicionada à conclusão da operação de desembaraço aduaneiro, mediante ao pagamento de remunerações previstas na operação de desembaraço aduaneiro.

3.8. A entrega ao **DESTINATÁRIO** será efetuada no endereço cadastrado pelo importador na página dos Correios no serviço Importa Fácil Ciência.

### 4. DOS PRAZOS

4.1. Para remessas previamente cadastradas, o início da operação de desembaraço aduaneiro será imediata à chegada da remessa na unidade alfandegada.

4.2. O prazo de entrega do objeto, após a conclusão do desembaraço aduaneiro, dependerá da modalidade de serviço postal contratada no exterior e das condições operacionais de exclusiva competência da **ECT**.

4.3. Após a entrega do objeto, cabe ao **DESTINATÁRIO** arquivar os documentos originais de nacionalização da importação por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data do desembaraço.

### 5. DA FISCALIZAÇÃO ALFANDEGÁRIA

5.1. Todas as remessas de importação serão apresentadas pela **ECT** (ou por seus contratados) às autoridades alfandegárias brasileiras para fiscalização.

5.2. A critério das autoridades alfandegárias e a qualquer tempo, as remessas poderão ser inspecionadas para verificação física do conteúdo.

## 6. DA ACEITAÇÃO DO PRESENTE TERMO PELAS PARTES

**6.1.** O **REMETENTE**, a **ECT** e o **DESTINATÁRIO** aceitam que as condições estipuladas neste TERMO prevaleçam no caso de qualquer conflito ou inconsistência com outra declaração escrita ou verbal existente entre as partes, sendo que nenhum preposto da **ECT** tem autoridade para alterar os termos e condições estabelecidas, ou fazer qualquer promessa em seu nome.

**6.2.** Em nenhuma hipótese, qualquer item disposto nesse TERMO superporá à legislação ou a norma brasileira vigente no que concerne ao desembaraço alfandegário, quando da atuação da **ECT**.

**6.3.** Para os casos de importação por remessa postal, os termos da Convenção Postal Universal aplicar-se-ão integralmente ao tratamento, ao transporte e à entrega, pela **ECT**, dos objetos de importação ao destinatário.

**6.4.** Caso qualquer das cláusulas deste TERMO seja, por qualquer motivo, desprovida da possibilidade de execução, os demais termos e condições permanecerão integralmente em vigor.